



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## Lei nº 2.017/2021

De 25 de novembro de 2021

Certifico que na data 25/11/2021  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 2.017  
do dia 25/11/2021  
Piracanjuba, 25/11/2021  
RS  
Secretário de Administração

**“Dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, praças e parques, no Município de Piracanjuba Goiás”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os parques infantis instalados nas praças e áreas de lazer públicos, no Município de Piracanjuba Goiás, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

**§1º** - Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**§2º** - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III – parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

**§3º** - A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**§4º** - Cabe aos pais ou responsáveis a responsabilidade pela integridade física da criança.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 2º** - Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (25/11/2021).

**Claudiney Antonio Machado**  
Prefeito

**Rodrigo Rodrigues Alves**  
Secretário de Administração